

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE : DIRETORIO MUN. PARTIDO TRABALHADORES DE BATAYPORA

EDITAL
00006

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 13 - PT 06001220920206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de BATAYPORÃ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13123	CARLOS DIAS DE SOUZA	CARLINHOS	06001247620206120005
13131	DARZISA MARIA DE JESUS	DARZISA MADALENA	06001256120206120005
13333	HELENA PINTO NUNES DA SILVA	HELENA NUNES	06001299820206120005
13013	JOSÉ CALDETO TOMAELLO	JOSÉ PÉZINHO	06001281620206120005
13000	JOSÉ CÍCERO ALVES	PROFESSOR CÍCERO	06001264620206120005
13300	LEONICE DE SOUZA PUGIN	LEONICE PUGIN	06001316820206120005
13555	LUCIANO DE SOUZA CINTRA	LUCIANO DO POSTO	06001273120206120005
13888	MÍRIAN FERREIRA DA SILVA CÂNDIAS	MÍRIAN DA PASTORA FÁTIMA	06001350820206120005
13222	NIVALDO DO NASCIMENTO DA SILVA	NIVALDO NASCIMENTO	06001333820206120005
13666	PAULO ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	PAULINHO PARAÍBA	06001325320206120005
13456	ROBERTO FELICIANO DE JESUS	ROBERTO GUARDA	06001308320206120005
13111	VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO	VANDERLEY DO ÔNIBUS	06001342320206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 21 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600080-57.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600080-57.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEMOCRATAS-DEM DE NOVA ANDRADINA - MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL**00002**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 25 - DEM 06000805720206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NOVA ANDRADINA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25188	ANA PAULA PINHEIRO GARCIA	ANA PAULA PINHEIRO	06000822720206120005
25678	DAIANE ORTIZ RAMOS	DAIANE ORTIZ	06000900420206120005
25025	HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS	HEMERSON RAVISIO	06000883420206120005
25555	IVANIO DOS SANTOS MENEZES	IVAN	06000831220206120005
25456	JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	JAIR FRANCISCO	06000849420206120005
25441	LEONARDO JUNIOR DA SILVA	LEONARDO JUNIOR	06000935620206120005
25190	LEONEL JULIO DA CUNHA	SARGENTO LEONEL JULIO DA CUNHA	06000918620206120005
25999	LUCINEIDE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	FIA ALBUQUERQUE	06000857920206120005
25222	MARTA GOMES	MARTA ENFERMEIRA	06000874920206120005
25345	REGINALDO LUIZ CORREIA	REGINALDO	06000944120206120005
25777	RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	RICARDO LIMA	06000927120206120005
25123	SANDRO ROBERTO HOICI	DR SANDRO	06000866420206120005
25000	SERGIO RICARDO LADANYI MORAIS	SERGIO RICARDO	06000891920206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 21 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600057-11.2020.6.12.0006**

PROCESSO : 0600057-11.2020.6.12.0006 REGISTRO DE CANDIDATURA (ANAUROLÂNDIA - MS)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA DO MUNICIPIO DE ANAUROLÂNDIA MS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL

00001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DR. CEZAR FIDEL VOLPI, Juiz(Juíza) Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral - BATAGUASSU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 11 - PP 06000571120206120006, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de ANAUROLÂNDIA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11234	ADÃO DANTAS DE OLIVEIRA	ADÃO DANTAS	06000667020206120006
11444	CLAUDEMIR FARIA DE ALMEIDA	SORÓ	06000589320206120006
11678	CREONALDO ALVES DA SILVA	CREONALDO	06000640320206120006
11555	DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO	DAIANE TACCA	06000597820206120006
11200	DAICON PAULO DE MORAES	DAICON	06000658520206120006
11000	DANILO ALVES BASTOS	DANILO DO QUEBRACHO	06000606320206120006
11010	FELIPE TOSATO DOS SANTOS	FELIPE TOSATO	06000675520206120006
11999	HELENA RIBEIRO DA SILVA	HELENA DA BARREIRO	06000614820206120006
11666	JULIANO APARECIDO DE SIQUEIRA	JULIANO SIQUEIRA	06000684020206120006
11236	MARIA CRISTINA ALVES	MARIA CRISTINA ALVES	06000623320206120006
11111	RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO	PROF RAFAEL	06000692520206120006
11222	SIRLENE PEREIRA MACEDO	SIRLENE PEREIRA MACEDO	06000631820206120006
11123	VALDIR PEREIRA FRANCISCO	VALDIR	06000701020206120006

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.